



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 53/2025

### EMENDAS MODIFICATIVAS

**Projeto de Lei nº 53, de 2025:**

**“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.**

**Modifica-se o artigo 4º e seus incisos, com inclusão do parágrafo 1º, 2º e 3º e modifica-se o artigo 5º, ambos do Projeto de Lei nº 53, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º** A inobservância das disposições desta lei resultará nas seguintes penalidades:

- I** - Advertência verbal na primeira infração;
- II** - Multa de R\$ 1.518,00 na segunda infração;
- III** - Multa de R\$ 3.036,00 na terceira infração;
- IV** - Multa de R\$ 6.072,00 nas infrações subsequentes;
- V** - Adoção de medidas pedagógicas e de conscientização sobre bem-estar animal poderá ser cumulativa com as penalidades estabelecidas nos incisos II a IV, considerando a gravidade da infração.

**§ 1º** As multas estabelecidas nos incisos II, III e IV serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme aplicado pela municipalidade.

**§ 2º** Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado em relação à infração anterior e poderá ser triplicado ou quadruplicado em casos de novas reincidências, conforme a gravidade da infração e a avaliação dos órgãos competentes.

**§ 3º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao Programa Bem-Estar Animal, promovendo ações que garantam atendimento a animais da população carente e a organizações não governamentais de proteção animal, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de ração e medicação para animais em situação de rua.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei poderá ser realizada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa Bem-Estar Animal que poderá atuar em colaboração com a Guarda Civil Municipal, respeitando as diretrizes estabelecidas pela administração municipal, com o intuito de promover a proteção e o bem-estar dos animais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de julho de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J12K-S3X4-XTCU-3E05



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS PROPOSTAS

As emendas modificativas encaminhadas para os artigos 4º e 5º têm como objetivo primordial sanar qualquer eventual vício de constitucionalidade ou ilegalidade que possa estar presente na redação original do projeto, em conformidade com as recomendações emitidas pela Secretaria de Gestão Pública (SGP), através da Consulta/0290/2025/MNG/DDR, datada de 28 de maio de 2025, que consta nos autos do processo.

No que se refere ao artigo 4º, as modificações propostas visam substituir a vinculação das multas ao salário mínimo por valores expressos em moeda corrente, especificamente o real. Essa mudança é fundamental para conferir maior clareza e objetividade à norma, facilitando sua compreensão e aplicação no dia a dia da administração pública.

Além disso, a alteração está em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente têm enfatizado a necessidade de uma legislação que evite ambiguidades e complexidades que possam dificultar a sua execução. As faixas de multa serão, portanto, definidas em reais, e a correção dos valores será realizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), já adotado pela municipalidade, conferindo transparência e previsibilidade ao processo.

Quanto ao artigo 5º, as emendas introduzidas visam assegurar que a responsabilidade pela fiscalização e pelos procedimentos a serem adotados fique a cargo dos órgãos competentes, sem a necessidade de especificar diretamente qual secretaria será responsável por essa função. Tal disposição é estratégica, pois evita qualquer ingerência na autonomia do Poder Executivo, respeitando as competências estabelecidas pela legislação vigente e pelos princípios que regem a separação dos poderes.

Ademais, essa abordagem atende às recomendações de controle de constitucionalidade, garantindo que a norma não interfira na dinâmica administrativa das secretarias municipais.

Diante do exposto, as emendas propostas não somente aperfeiçoam o projeto original, mas também contribuem para a criação de um marco normativo mais claro, eficiente e em plena conformidade com os princípios constitucionais, reforçando o nosso compromisso com uma gestão pública transparente e responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J12KS3X4XTCU3E05>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J12K-S3X4-XTCU-3E05**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - J12K-S3X4-XTCU-3E05